



PUBLICADO EM PLACAR
Em 10/11/2017
Otacilio Ribeiro de Sousa Neto
Otacilio Ribeiro de Sousa Neto
Procurador do Município
Dec. 001/2017

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 – e-mail: procporto@gmail.com

LEI N.º 2.373, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre alteração a Lei Municipal n.º 2112/2013, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de PORTO NACIONAL/TO dá outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 47. (omissis)

I – (omissis)

(...)

I – (omissis)

IV – De uma contribuição previdenciária de responsabilidade do ente incluído suas autarquias e fundações relativa ao Custo Normal necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS igual a 11,00% (constituído de 8,56% de custo normal; 2,00% de taxa de administração e 0,44% referente a transferência do custo suplementar), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º- Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados conforme tabela abaixo.

Período	Taxa de Custo Especial
2017	5,44%
2018	5,89%
2019	5,94%



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 – e-mail: procporto@gmail.com

2020	6,94%
2021	7,94%
2022	8,94%
2023	9,94%
2024	10,94%
2025	11,94%
2026	13,94%
2027	15,94%
2028	17,94%
2029	19,94%
2030 a 2047	20,34%

Art. 3º - A contribuição suplementar de responsabilidade do ente, para amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, no primeiro ano de exercício, será de 5,44%, devido 0,44% do custo suplementar ter sido transferido para o custo normal.

Art. 4º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Lei complementar de autoria do Poder Executivo.

Art. 5º - A cobrança da contribuição previdenciária prevista nesta Lei, somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente após decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata esta Lei, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 – e-mail: proporto@gmail.com

Art. 6º- Fica homologado nos termos desta lei o resultado da reavaliação atuarial de 2017, revogadas as disposições em contrário em especial.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2.017.


Joaquim Maia
Prefeito Municipal